

LEI N.º 1.954
DE 12 DE JULHO DE 2001.

CRIA E DISCIPLINA O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
SANTOS - CDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Vice-Prefeito
Municipal de Santos em exercício no cargo de Prefeito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.954

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDES, previsto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município, como órgão de caráter consultivo e de apoio ao planejamento econômico do Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos – CDES, apoiar o planejamento econômico e o desenvolvimento social do Município, manifestando-se e deliberando sobre planos e projetos de especial interesse, especificamente através das seguintes ações:

I – participar da formulação da política de desenvolvimento econômico-social de Santos;

II – fomentar a captação de recursos financeiros nos âmbitos estadual, federal e internacional, para projetos e programas que promovam o desenvolvimento do Município de Santos;

III – propor formas de incentivos a novos empreendimentos, visando o desenvolvimento econômico do Município;

IV – incentivar, propor e acompanhar os projetos e programas que visam o desenvolvimento da área continental do Município;

V – incentivar, propor e acompanhar os projetos e programas que visam o desenvolvimento do Porto de Santos;

VI – incentivar, propor e acompanhar os projetos e programas destinados a promover a integração do Porto ao Município;

VII – incentivar, propor e acompanhar os projetos e programas que contribuam direta ou indiretamente com a geração de emprego e renda no Município;

VIII – fomentar convênios e consórcios que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município;

- IX – incentivar, propor e acompanhar os projetos e programas que favoreçam o acesso a linhas de microcrédito e investimento para empreendimentos de pequeno e médio porte;
- X – participar na elaboração do Plano Estratégico de Santos;
- XI - elaborar seu regimento interno.
- XII – (VETADO)

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Santos – CDES, será composto por conselheiros nomeados livremente, dentre representantes das seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- Santos;
- VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Varejista da Baixada Santista;
- IX – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Restaurantes e Similares de Santos;
- X - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON;
- XI – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação de Imóveis do Estado de São Paulo - SECOVI;
- XII – 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista - ASSECOB;
- XIII – 01 (um) representante da Associação Centro Vivo;
- XIV – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- XV – 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XVI – 01 (um) representante do Centro das Indústrias do

XVII – 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;
XVIII - 01 (um) representante da Autoridade Portuária;
XIX - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados - ABTRA;
XX - 01 (um) representante do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP;
XXI - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP;
XXII – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN;
XXIII- 01 (um) representante da Federação dos Transportadores de Carga de São Paulo - FTCSP;
XXIV – 01 (um) representante da Universidade Santa Cecília - UNISANTA;
XXV – 01 (um) representante da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS;
XXVI – 01 (um) representante da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES;
XXVII – 01 (um) representante do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE;
XXVIII – 01 (um) representante do Centro Universitário Lusíada - UNILUS;
XXIX – 01 (um) representante da Universidade Paulista – UNIP;
XXX – 01 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego;
XXXI – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Santos;
XXXII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas de Cubatão, Santos e São Vicente;
XXXIII – 01 (um) representante Intersindical Portuária do Estado de São Paulo;
XXXIV – 01 (um) representante do Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo – SINDIMAR;
XXXV – 01 (um) representante do Centro Nacional de Navegação Transatlântica – CNNT;
XXXVI – 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios da Fazenda de São Paulo;
XXXVII – (VETADO)
XXXVIII – (VETADO)
XXXIX – (VETADO)
XL – (VETADO)
XLI – (VETADO)
XLII – (VETADO)

Art. 4.º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 5.º O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo porém, considerado de relevante interesse público.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e terá um Secretário Executivo nomeado de acordo com as disposições previstas em seu regimento interno.

Art. 7.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de julho de 2001.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
*Vice-Prefeito Municipal em exercício no
cargo de Prefeito*

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento